

LEI Nº 1.105, DE 15 DE JULHO DE 1992.

"Aprova as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 1993."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes gerais para elaboração dos Orçamentos do Município de Morrinhos, relativos ao exercício financeiro de 1993.

Art. 2º As Receitas e as Despesas, no projeto de Lei Orçamentária, serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 1992, com atualização projetada até o inicio da execução orçamentária.

Art. 3º Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos da legislação tributária vigente.

Art. 4º Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 5º Os gastos municipais serão estimados por serviço mantido pelo Município, considerando:

I - a carga de trabalho estimada para o exercício de 1993;

II - os fatores conjunturais que possam afetar a realização dos gastos;

III - a projeção dos gastos com pessoal, baseada na política salarial estabelecida pelo governo municipal para seus funcionários.

Art. 6º As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, respeitado o limite estabelecido no artigo 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da República Federativa do Brasil.

Art. 7º As despesas com serviço da dívida deverão considerar apenas as operações contratadas e as autorizações concedidas até a data do encaminhamento da proposta da Lei Orçamentária de 1993 à Câmara Municipal.

Art. 8º O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 9º A manutenção de atividade terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 10. Os projetos em fase de execução, desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 11. Os recursos do Tesouro Municipal somente

poderão ser programados para atender às despesas de capital, após o atendimento das despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas com custeio administrativo e operacional.

Art. 12. As dotações à conta de recursos ordinários do Tesouro Municipal destinadas à despesa de capital, excluídas as de amortização de dívida contraída, bem como as dotações destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino do Município, observarão como limite máximo a seguinte participação relativa, admitida variação a maior de até 5% (cinco por cento) sobre esses percentuais, considerando ainda as prioridades estabelecidas no artigo 13 desta Lei:

I - LEGISLATIVA: 5% (cinco por cento);

II - JUDICIARIA: 2% (dois por cento);

III - ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO: 25% (vinte e cinco por cento);

IV - EDUCAÇÃO E CULTURA: 12% (doze por cento);

V - HABITAÇÃO E URBANISMO: 35% (trinta e cinco por cento);

VI - SAÚDE E SANEAMENTO: 15% (quinze por cento);

VII - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA: 12% (doze por cento);

VIII - TRANSPORTE: 35% (trinta e cinco por cento).

Art. 13. O Município executará como prioridade, as seguintes ações delineadas para cada setor, como seguem:

An. 3:


I - PODER LEGISLATIVO:

- a) reorganização administrativa;
- b) reaparelhamento de suas instalações;
- c) manutenção das atividades legislativas;

II - PODER EXECUTIVO:

a) Educação:

- a.1) programa de erradicação do analfabetismo, com implantação gradativa e avaliação anual;
- a.2) melhoria da qualidade do ensino fundamental:
 - aquisição de material didático;
 - estabelecimento de uma política remuneratória adequada para o pessoal do magistério;
 - aquisição de materiais de consumo, equipamentos e mobiliários para as unidades escolares;
- a.3) aperfeiçoamento do quadro de pessoal, principalmente do corpo docente, através de:
 - capacitação e aperfeiçoamento do corpo docente, através de cursos, seminários, encontros pedagógicos, para professores de 1^a e 2^a fases do ensino fundamental;
- a.4) aumento do número de professores:
 - suprimento do déficit na rede municipal de ensino, através de concurso público, para admissão de professores e 1^a e 2^a fases do ensino fundamental e especialistas em educação, tendo em vista a ampliação e construção de novas escolas;

Anexo


a.5) distribuição da merenda escolar:

- garantir a continuidade do programa de alimentação escolar para crianças matriculadas na rede de ensino municipal;

a.6) ampliação e reforma da rede física das escolas:

- construção de 450 m² de novas unidades escolares, atendendo a critérios estabelecidos na Lei Orgânica Municipal, visando à necessária expansão da Rede de Ensino Municipal;

- ampliação em unidades escolares;

a.7) elaboração do Plano Municipal de Educação, implantação do Sistema Municipal de Ensino e realização do Fórum Municipal de Educação;

a.8) organização e implantação do Conselho Municipal de Educação;

a.9) programa de apoio ao Ensino Superior local;

a.10) programa de transporte escolar; e

a.11) programa de implantação do Ensino Pré-Escolar;

b) Saúde:

b.1) manutenção do programa de municipalização do Sistema Único de Saúde - SUS;

b.2) programa de saúde escolar:

- prestar atendimento médico-odontológico a escolares de 7 a 14 anos, matriculados na rede municipal de ensino;

Ano:



b.3) programa de Assistência Integral à Saúde da Criança e do Idoso:

- prestar assistência integral ao atendimento pré-natal de gestantes atendidas nas unidades de saúde;
- controlar os casos de doenças respiratórias agudas e diarréicas;

b.4) programa de controle da zoonose:

- construir boxes para animais;
- desratização dos logradouros públicos e de solicitações;
- investigação e controle de focos de roedores;
- cooperar no controle de casos conhecidos de raiva animal, bem como a observação dos animais agressores;
- cooperar na captura e remoção de cães soltos nos logradouros públicos;
- realizar campanha anual de vacinação;

b.5) programa de controle de doenças transmissíveis:

- implantar o programa nas unidades operacionais de saúde;
- realizar palestras educativas e preventivas nas escolas municipais;
- manter o serviço de vacinação de rotina nas unidades operacionais;
- promover campanhas de vacinação;
- atuar preventivamente no controle da AIDS,



através da realização de campanhas educativas e palestras/orientações e distribuição dos materiais educativo e preventivo;

b.6) programa de controle do câncer de colo uterino:

- prevenção do câncer ginecológico em pacientes a serem atendidas nas unidades de saúde;

b.7) programa de cooperação na vigilância sanitária:

- cooperar na fiscalização e controle das condições sanitárias, saneamento, alimentos, medicamentos e produtos químicos, dentro das atribuições legais do Município;

b.8) programa de vigilância epidemiológica:

- investigar os casos de doenças transmissíveis notificadas à Secretaria Municipal de Saúde, bem como ampliar o sistema de notificação das doenças transmissíveis, incluindo, para tanto, as unidades de saúde privadas, escolas e outras instituições;

b.9) manutenção de programas de assistência aos deficientes físicos, sensoriais e mentais;

b.10) elaboração e execução do Plano Municipal de Saúde;

b.11) manutenção do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos Municipais;

b.12) manutenção e incremento das atividades de apoio ao programa de assistência e previdência do

servidor público municipal;

c) Meio Ambiente:

c.1) programa de apoio e incentivo ao meio ambiente:

- incentivo à produção científica nas questões ambientais;

c.2) programa de conscientização para preservação do meio-ambiente e áreas institucionais:

- atualização cadastral do patrimônio histórico e ambiental do Município;

c.3) programa de preservação do patrimônio paisagístico:

- implantação e manutenção de jardins e praças;

- fiscalização sistemática das áreas de preservação e de mananciais;

c.4) regeneração das áreas degradadas de interesse ecológico do Município, objetivando especialmente a proteção de terrenos erosivos e de recursos hídricos, bem como a conservação de índices mínimos de cobertura vegetal;

c.5) elaboração e implantação do Sistema Municipal de Administração Ambiental;

c.6) programa de depósitos de lixo, considerando a saúde pública, o meio-ambiente e o tratamento de lixos nocivos;

d) Cultura:

d.1) programa de bibliotecas públicas:

- manutenção de pontos de acesso à leitura;



d.2) programa de expansão da Arte e da Cultura:

- concluir a construção e manter em funcionamento o Teatro Municipal;
- promover cursos de iniciação às artes cênicas;
- apoiar, estimular e divulgar informações de interesse cultural do Município;
- auxiliar as entidades e eventos culturais;

d.3) manutenção da Banda Municipal;

d.4) manutenção de prédios e monumentos históricos;

d.5) manutenção de canais de TV;

e) Circulação e Transporte:

e.1) programa de ampliação da malha asfáltica:

- pavimentação de vias urbanas;

e.2) programa de manutenção e melhoria da malha viária e da sinalização de trânsito:

- melhoria dos corredores viários estruturais (correção de geometria e pontos localizados dos corredores);
- estudos de hierarquização do sentido de tráfego E.30 em bairros e na área central;
- correção dos pontos perigosos;

e.3) programa de manutenção das estradas vicinais;

e.4) programa de transporte coletivo, táxis e escolares;

e.5) programa de construção de esgoto pluvial;

e.6) programa de construção de pontes, estradas, bueiros e mata-burros;

e.7) programa de construção de calçadas, sarjetas, meio-fio e abertura de logradouros;

f) Serviços Públicos:

f.1) programa de manutenção e expansão dos serviços de iluminação pública;

f.2) programa de manutenção e expansão dos serviços de limpeza urbana e paisagismo;

f.3) implantação do plano diretor de drenagem;

f.4) programa de combate e tratamento de erosões;

f.5) programa de manutenção de cemitérios;

g) Lazer e Desporto:

g.1) programa de desenvolvimento do esporte amador;

g.2) programa de melhoria das áreas de lazer;

g.3) programa de apoio ao desporto;

g.4) programa de apoio à construção do clube social dos servidores públicos municipais;

h) Desenvolvimento Econômico:

h.1) produção de estatísticas econômicas do Município:

- caracterizar e quantificar o fluxo de bens e/ou serviços consumidos, produzidos e exportados pelo Município;

- levantamento da produção agropecuária e extrativa do Município;

- elaboração de cadastro de indústrias, comércio e serviços localizados no Município;

- h.2) programa de incentivo à comercialização:
- estudo de alternativas de incentivo à comercialização;
- h.3) programa de criação de pólos de produção conforme vocação local:
- elaboração de estudos básicos para criação de pólos de produção;
- h.4) programas de urbanização dos espaços livres das feiras livres:
- estudo de alternativas de urbanização e/ou melhoria dos espaços livres das feiras;
- h.5) programa de extensão rural e de apoio ao pequeno produtor agropecuário, com proteção do meio-ambiente;
- h.6) programa de apoio ao pequeno empresário;
- h.7) programa de apoio às feiras e exposições industriais, comerciais e agropecuárias;
- h.8) aquisição de área para doação e implantação de indústria de interesse do Município;

i) Desenvolvimento Comunitário:

- i.1) programa de assistência ao menor carente:
- atendimento ao pré-escolar;
- i.2) programa de desenvolvimento de oficina comunitária;
- i.3) cursos de Integração Social:
- corte e costura, cabeleireiros, manicure, pedicure, gestantes, atendimento ao idoso;

A.3. 

- construção de centro comunitário;
- i.4) programa de manutenção e funcionamento de atividades de promoção social e ação comunitária:
 - através de campanhas e eventos, feiras e exposições em datas comemorativas (páscoa, árvore, mães, etc.) e atividades em centros comunitários;
- i.5) programa de desenvolvimento de creches domiciliares:
 - atendimento a crianças sob o regime de mãe-cricheira;
- i.6) programa de manutenção da Fazenda Escola e Integração do Menor;
- i.7) programa de implantação e manutenção de hortas, lavouras e serviços comunitários;
- i.8) destinação de verbas a entidades filantrópicas que prestem assistência a pessoas carentes;
- i.9) instituição de organismo de permanente defesa do idoso;
- i.10) criação e manutenção de centros culturais, de parques infantis, de centros de juventude e de edifícios de convivência comunal;
- i.11) manutenção de lavanderia pública;
- i.12) manutenção de Conselhos da Criança e Adolescente;

j) Administração e Planejamento:

- j.1) modernização, ampliação e informatização do Sistema de Informações da Administração Municipal;

- j.2) aperfeiçoamento de pessoal, principalmente na área jurídica, de atendimento ao público e fiscalização e admissão por concurso público;
- j.3) racionalização da estrutura administrativa e adequação do quadro de pessoal às necessidades do Município;
- j.4) formulação de políticas e diretrizes do desenvolvimento integrado de Morrinhos, a curto, médio e longo prazos (Plano Diretor);
- j.5) programa de desenvolvimento de campanhas publicitárias, impressos, veiculação de editais, dentre outras comunicações sociais;
- j.6) programa de defesa do patrimônio público, conservação e reforma dos próprios municipais;
- j.7) programa de ampliação da sede administrativa da Prefeitura;
- j.8) programa de manutenção e recursos para a Segurança Pública e Cadeia local;
- j.9) programa de manutenção da Guarda-Mirim;
- j.10) programa de aquisição de equipamentos, instalações, veículos e outros bens de uso, bem como as suas padronizações;
- j.11) programa de aquisição de Área para implantação do Distrito Industrial;
- j.12) programa de cooperação de defesa do consumidor, inclusive, criação do órgão próprio;
- j.13) construção de casas para residências de autoridades públicas em exercício no Município, inclusive



- de inspetores do T.C.M.;
- j.14) programa de modernização e manutenção do sistema telefônico municipal;
- k) Habitação:
- k.1) implantação de parcelamento e loteamento com interesse social;
- k.2) destinação de verbas para os programas de habitação popular;
- k.3) elaboração e implantação do programa de Moradia Popular;
- k.4) programa de legalização de posses urbanas e implantação de loteamentos destinados a famílias carentes.

Art. 14. Qualquer vantagem ou aumento da remuneração de pessoal no exercício financeiro de 1993, somente será concedido se houver saldo de dotação orçamentária suficiente ao atendimento dos acréscimos correspondentes.

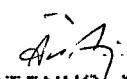
Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, aos 15
(quinze) dias do mês de julho de 1992.



CARLOS ROBERTO ROMANO

=Prefeito=



JOÃO AGOSTINHO DE AVILA

=Secretário de Governo=